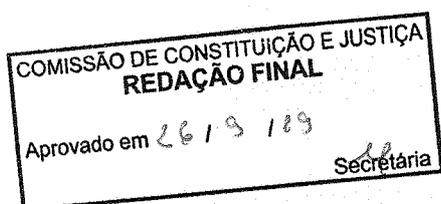




**REDAÇÃO FINAL**



**Autoriza o Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE).**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) até o valor de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito da linha de financiamento Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos (PMAT), nos termos do inc. III do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional (CMN), com redação dada pela Resolução nº 2.920, de 26 de dezembro de 2001, do CMN.

§ 1º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no *caput* deste artigo serão obrigatoriamente aplicados em investimentos voltados à melhoria da eficiência, da qualidade e da transparência da gestão pública, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009.

§ 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a dar em contra garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis decorrentes de suas receitas próprias, dentre eles todas as transferências federais e estaduais, em especial suas contas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167 da Constituição Federal, incluindo sua cota parte no Fundo de Participação dos Municípios e na repartição do Imposto Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS), bem como outras garantias em direito admitidas.

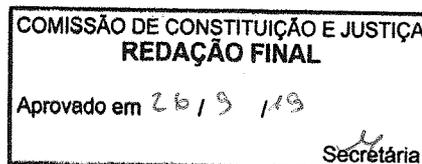
**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado, se necessário, a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, encaminhando, se necessário, projetos de lei para alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA) para atender às despesas decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, em especial as contrapartidas e as despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos.

**Parágrafo único.** A LOA consignará os recursos necessários ao atendimento da contrapartida e das despesas relativas ao serviço da dívida.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0221/19  
PLE N° 005/19  
Fl. 02



## REDAÇÃO FINAL

**Art. 3°** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a serem contratados obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e notadamente ao que dispõe a Resolução n° 43, de 21 de dezembro 2001, do Senado Federal, ou outra que vier a sucedê-la, bem como normas específicas das instituições financeiras elencadas no art. 1° desta Lei.

**Art. 4°** O Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA), dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data de contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópia dos respectivos instrumentos contratuais.

**Art. 5°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.